



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 7º	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o parágrafo 7º do artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às concessões de geração de energia elétrica, qualquer que seja seu regime de exploração, que ainda não tenham sido objeto da prorrogação prevista no art. 19 da Lei n. 9.074 de 1995 ou em seus respectivos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação na redação se faz necessária para preservar o direito adquirido das empresas e o ato jurídico perfeito, uma vez que a prorrogação por mais 20 anos é prevista nos contratos de concessão e no art. 19 da Lei 9.074/1995. As empresas não podem ter seu direito tolhido.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 10h

Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

